

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA**

**RESOLUÇÃO N° 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024.**

*Regulamenta a concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação concedidas pela CAPES no país, níveis Mestrado e Doutorado, para fins de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia da UFMG.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia (PPGBI), no uso de suas atribuições regulamentais,

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFMG N° 08/2023, de 16 de novembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação Stricto Sensu na UFMG, aprovada pelo CEPE;

**RESOLVE:**

Art. 1° Revogar a Resolução N° 01/2018, de 20 de junho de 2018, que define os critérios para concessão de bolsas na pós-graduação.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E**  
**DOUTORADO**

Art. 2° Os estudantes serão classificados de acordo com o melhor desempenho na seleção ao Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGBI e a concessão de bolsas obedecerá a esta classificação, respeitando-se a ordem de prioridade estabelecida no Art. 4.

Art. 3º Alunos já matriculados no Curso terão prioridade para concessão das bolsas disponíveis.

Art. 4º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado aos alunos ingressantes bem como aos alunos que já se encontram matriculados obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - Demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Parágrafo único - Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO OU DOUTORADO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

Art. 5º Para o nível de mestrado e doutorado será permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que a lista de estudantes classificados que não exerçam atividade remunerada tenha sido esgotada, de acordo com o estabelecido na Resolução CEPE/UFMG Nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023, e que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

I- O referido acúmulo esteja de acordo com a legislação vigente da Agência financiadora da bolsa.

II- A atividade remunerada não ultrapasse 20 horas semanais.

III- A proposta tenha anuência do orientador(a), que comunicará oficialmente sua decisão à Coordenação do PPG. Nesta solicitação deverá constar ainda a carga horária semanal da atividade remunerada, bem como um plano de trabalho constando a carga horária na pós-graduação.

IV- O estudante não esteja em atraso com qualquer de seus compromissos junto ao PPGBI, incluindo envio de projeto, exame de qualificação e apresentação de seminários, além de ter cumprido as demais obrigações estabelecidas pelas resoluções do PPGBI e da UFMG.

Art. 6º O acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

I - Mestrandos e doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

II - Mestrandos e doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP);

III - Professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

IV - Profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

V - Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VI - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VII - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII - Profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu*;

IX - Bolsistas de mestrado ou doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos,

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 7º A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado entre alunos que desempenhem atividade remunerada deverá ser revisada no mês de fevereiro de cada ano por uma comissão

nomeada pelo PPGBI, de forma a refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

Parágrafo único - A decisão resultante da avaliação periódica, que determina a redistribuição de uma bolsa atualmente ocupada, será comunicada ao beneficiário com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetivação.

Art. 8º O Estudante em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada deverá cumprir exigências extras junto ao PPGBI, sejam elas:

Das obrigações do(a) bolsista:

I- O estudante em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá declarar esta situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança nesta condição.

II- O estudante deve dedicar-se às atividades da pós-graduação conforme estabelecido no plano de trabalho apresentado no momento de solicitação do pedido, bem como cumprir todos os compromissos firmados e prazos estabelecidos nas resoluções do PPGBI e da UFMG.

III- O estudante deverá enviar à secretaria do PPBI, até o dia primeiro de fevereiro de cada ano, carta assinada pelo orientador certificando que o plano de trabalho está sendo cumprido.

Parágrafo único - O não cumprimento dos itens I, II ou III do artigo 7º resultará no cancelamento da bolsa, sendo efetivado no prazo de 30 dias a contar da comunicação oficial do PPGBI ao estudante.

Art. 9º O (a) docente orientador (a) de estudante em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada deverá cumprir exigências extras junto ao PPGBI, sejam elas:

Das obrigações do(a) docente orientador(a) do(a) bolsista:

I- Assegurar a adequada formação acadêmica do estudante com acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, garantindo que esta ocorra sem prejuízo ao bom desempenho no curso de pós-graduação.

II- Comunicar a coordenação do PPG se houver descumprimento por parte do estudante das atividades propostas no plano de trabalho apresentado.

Art. 10 Os casos especiais ou não contemplados serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Imunologia – Instituto de Ciências  
Biológicas/UFMG